

DECISÃO (UE) 2018/547 DO BANCO CENTRAL EUROPEU**de 27 de março de 2018****que nomeia os chefes de serviço competentes para adotar decisões sobre fundos próprios
(BCE/2018/11)**

A COMISSÃO EXECUTIVA DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 11.º-6,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2017/933 do Banco Central Europeu, de 16 de novembro de 2016, sobre o quadro geral de delegação de poderes de decisão para a adoção de instrumentos jurídicos relativos às atribuições de supervisão (BCE/2016/40) ⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 4.º e 5.º,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2018/546 do Banco Central Europeu, de 15 de março de 2018, relativa à delegação de poderes para a adoção de decisões sobre fundos próprios (BCE/2018/10) ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 2.º,

Tendo em conta a Decisão BCE/2004/2, de 19 de fevereiro de 2004, que adota o Regulamento Interno do Banco Central Europeu ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Foi estabelecido um processo de adoção de determinadas decisões delegadas para permitir lidar com o grande número de decisões que o Banco Central Europeu (BCE) tem de adotar no desempenho das suas atribuições de supervisão.
- (2) Uma decisão de delegação produz efeitos após a adoção de uma decisão pela Comissão Executiva designando um ou mais chefes de serviço para tomar decisões com base na delegação por ela conferida.
- (3) Ao designar os chefes de serviço, a Comissão Executiva deve levar em conta a importância da decisão de delegação e o número de destinatários a quem as decisões delegadas têm de ser enviadas.
- (4) A Presidente do Conselho de Supervisão foi consultada sobre os chefes de serviço a quem devem ser delegados poderes para a adoção de decisões relativas aos fundos próprios,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Decisões delegadas relativas a fundos próprios

As decisões delegadas ao abrigo do artigo 2.º da Decisão (UE) 2018/546 (BCE/2018/10) devem ser adotadas por um dos seguintes chefes de serviço:

- a) Diretor-Geral da Direção-Geral de Supervisão Microprudencial I, se a supervisão da entidade ou do grupo supervisionados em causa for realizada pela Direção-Geral de Supervisão Microprudencial I;
- b) O Diretor-Geral da Direção-Geral de Supervisão Microprudencial II, se a supervisão da entidade ou do grupo supervisionados em causa for realizada pela Direção-Geral de Supervisão Microprudencial II; ou
- c) Se um Diretor-Geral estiver indisponível, o respetivo Diretor-Geral Adjunto.

⁽¹⁾ JO L 141 de 1.6.2017, p. 14.

⁽²⁾ Ver página 105 do presente Jornal Oficial.

⁽³⁾ JO L 80 de 18.3.2004, p. 33.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Frankfurt am Main, em 27 de março de 2018.

O Presidente do BCE
Mario DRAGHI
